



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 031/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00016259/2017-36

Parecer Técnico nº: 15/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
– SINESP - 00391-00016259/2017-36

CNPJ: 00394742/0001-49

Endereço: DF-005, TRECHO 5 E 6 DO SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°44'48.8"S 47°49'22.2"W

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NA ORLA DO LAGO PARANOÁ.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **031/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00016259/2017-36**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental;
2. Executar o Projeto de paisagismo de forma a recuperar as áreas degradadas existentes na área, reabilitando o espaço para um uso público;
3. Executar o Programa de Educação Ambiental para os usuários e responsáveis pela gestão da área, conforme PCA;
4. Caso ocorra a necessidade de supressão de qualquer indivíduo arbóreo na área deverá ser solicitada Autorização de Supressão Vegetal junto ao IBRAM
5. Na área do canteiro, deverá ser previsto local para armazenamento dos resíduos oriundos da obra, para posterior transporte à destinação final. Pelo menos os resíduos Classe I (Perigosos) e Classe IIA (Não inertes), devem estar segregados por tipo e cobertos, conforme disposto no Subprograma de Gestão dos Resíduos Sólidos e da Construção Civil;
6. Realizar a movimentação de solo preferencialmente na época seca ou com pouca precipitação pluviométrica. Contudo, caso a movimentação de solo ocorra em época chuvosa, devem ser adotadas práticas de retenção, disciplinamento da água, estabilização e conformação do solo;
7. A manutenção e a lavagem dos veículos, a serem feitas no local da obra, devem ser realizadas em local adequado, conforme legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. Manter as condições naturais de infiltração das águas das chuvas, inclusive, se necessário, com a implantação de bacias de retenção e reservatório de águas pluviais, para reuso na irrigação;
9. Em caso de eventos de chuva durante a obra, não permitir que o escoamento superficial das áreas da obra corram para o lago paranoá, sem antes passar por bacias de retenção, barreiras físicas, mantas geotêxteis e outros dispositivos que reduzam a carga de sedimentos das águas pluviais;
10. As fossas sépticas previstas para o empreendimento devem ser dimensionadas para a capacidade máxima de uso prevista para a atividade, devendo ser levado em consideração no cálculo de dimensionamento da fossa, sumidouro e/ou valas de infiltração as características do solo da área. Caso a área não tenha capacidade de infiltração suficiente para atender o uso previsto, deverá ser executado a construção de fossas sépticas sem sumidouro, as quais deverão ter seu efluente retirado regularmente por meio de caminhões limpa fossa e envio para uma Estação de tratamento de esgoto;
11. Caso se utiliza areia branca para constituição da "praia", a mesma deverá ser proveniente de áreas de mineração com licenciamento ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/07/2017, às 18:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA - Matr. 0270260-6, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 01/08/2017, às 11:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1676066** código CRC= **212D348A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016259/2017-36 Doc. SEI/GDF 1676066

Criado por marcelo.martins, versão 3 por antonio.barreto em 27/07/2017 23:00:25.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543